



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6026/2023
PROTÓCOLO Nº 107/2023
DATA: 28/02/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso resolúvel de imóvel urbano, localizado no distrito industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, nos termos do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967 e artigos 5º e 8º da Lei Municipal n.º 3.682, de 17 de junho de 2014, a concessão de direito real de uso resolúvel, sob forma de utilização gratuita, do Lote Urbano n.º 65B-25, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial de Palmeira/PR à Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.825/0001-32, com sede na Rua Gabriel Prestes, n.º 1369, Jardim Santa Rosa, Palmeira/PR.

Art. 2º A concessão terá a vigência pelo período de 10 (dez) anos, destinando-se o imóvel, exclusivamente, à ampliação da unidade industrial da empresa concessionária.

§1º A concessionária arcará todos os custos relativos à infraestrutura do imóvel cedido, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

§2º As benfeitorias necessárias à execução do objeto, bem como o imóvel, ao final da concessão, reverter-se-ão ao patrimônio do Município.

§3º Responderá a concessionária, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser formuladas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Lei, durante o período que estiver na posse do referido bem.

Art. 3º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se vier a ser dada destinação diversa, no todo ou em parte do imóvel, daquela prevista no artigo anterior, ou se não observadas as condições de habilitação previstas nos artigos 27 a 33 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 ou nos dispositivos pertinentes da legislação que vier a substituí-la, e, ainda, se não cumpridas as disposições previstas pela Lei Municipal n.º 1.872, de 11 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de direito real de uso resolúvel, sob forma de utilização gratuita, do Lote Urbano n.º 65B-25, com área total de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado no Distrito Industrial de Palmeira/PR à Cooperativa da Agricultura Familiar de Palmeira – CAFPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.056.825/0001-32, com sede na Rua Gabriel Prestes, n.º 1369, Jardim Santa Rosa, Palmeira/PR.

A presente iniciativa justifica-se pelo fato da cooperativa em questão precisar expandir sua sede, fato este que impactará, diretamente, na economia local, pois além de fornecer parte da merenda escolar aos estabelecimentos de ensino público, a empresa anseia abarcar novos mercados.

Ademais, uma vez ampliada a atividade mercantil, esta gerará novos empregos, renda e riqueza para o município, justificando-se, desta forma, o relevante interesse público, bem como a dispensa de processo licitatório.

Diante do exposto, demonstrada a vantajosidade desta Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida concessão.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira